



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 102/SPE, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006843/2013-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Xangri-lá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031302-5.01, objeto do Despacho SCG/ANEEL nº 760, de 16 de março de 2020, de titularidade da empresa Honda Energy do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.793.994/0001-43, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Honda Energy do Brasil Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Honda Energy do Brasil Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Honda Energy do Brasil Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Xangri-lá implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 26/03/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0381727** e o código CRC **039886BA**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Honda Energy do Brasil Ltda.	CNPJ 17.793.994/0001-43
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Xangri-lá (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.464, de 17 de dezembro de 2013, e ampliada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 760, de 16 de março de 2020)
Descrição do Projeto	Ampliação da Central Geradora Eólica compreendendo a implantação de uma unidade geradora de 3.800 kW, totalizando 31.700 kW de capacidade instalada.
Período de Execução	De 06/01/2020 a 31/07/2020
Localidade do Projeto	Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Regis Augusto Itikawa	CPF: 213.173.248-11
Responsável técnico: Regis Augusto Itikawa	CPF: 213.173.248-11

Contador: Nelson Martinho Ramalho	CPF: 099.876.348-93
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.027.213,55
Serviços	9.480.869,23
Outros	0,00
Total (1)	23.508.082,78
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.729.696,30
Serviços	9.134.817,50
Outros	0,00
Total (2)	21.864.513,80

Referência: Processo nº 48500.006843/2013-38

SEI nº 0381727